



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SERAFIM VENZON)

ASSUNTO:

DESARQUIVADO

~~Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de~~
~~Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados~~
~~das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos~~
~~administrados pelo governo federal.~~

06/11/96 - CSSF - CFT (MÉRITO) - CCJR (ART. 54) - ART.
24, II

AO ARQUIVO
DESPACHO:

em 26 de NOV. de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.530 DE 19 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 1996
(DO SR. SERAFIM VENZON)



Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

(Do Senhor Serafim Venzon)

PROJETO DE LEI Nº 2530/96

ORDINÁRIA

Determina a destinação dos recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administradas pelo governo federal para o INSS.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Os prêmios das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal e não procurados pelos ganhadores no prazo de 120 dias a contar da realização do sorteio, serão destinados ao INSS e repassados à entidades filantrópicas cadastradas junto ao órgão.

Art. 2º - As entidades a serem beneficiadas obedecerão a seguinte ordem geral de preferência:

I - Asilo de idosos;

II - Albergues e casas de auxílios à gestantes;

III - entidades de deficientes físicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Repetidamente ouvimos nos meios de comunicações que há muitos prêmios de loterias que não são procurados por seus ganhadores, as vezes por desconhecimento ou por perda do comprovante.

Este dinheiro, que em muitos casos são quantias vultuosas, ficam a mercê de um amparo legal para sua destinação, razão pela qual estamos propondo que o mesmo seja destinado ao INSS e repassado, através deste órgão, para entidades beneficentes.

Optamos dar preferência a Casa de Idosos, porque entendemos que são os idosos objetivos principais da Seguridade Social e sabemos que, no Brasil, milhares de idosos são jogados ao desamparo total, abandonados pela família e pelo Estado e vivendo da caridade e da filantropia.

Certo de contar com a sensibilidades de nossos nobres pares, rogamos a aprovação da medida que por si só determina o largo alcance social.

Sala das Sessões, em 06/Nov de 1996


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Quero encaminhar a Mesa, Projeto de Lei que determina a destinação de prêmios das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal e não procurados pelos ganhadores no prazo de 120 dias a contar da realização do sorteio, serão destinados ao INSS e repassados à entidades filantrópicas cadastradas junto ao órgão.

Minha proposta, baseia-se no fato de repetidamente ouvirmos nos meios de comunicações que há muitos prêmios de loterias que não são procurados por seus ganhadores, as vezes por desconhecimento ou por perda do comprovante.

Este dinheiro, que em muitos casos são quantias vultuosas, ficam a mercê de um amparo legal para sua destinação, razão pela qual estou propondo que o mesmo seja destinado ao INSS e repassado, através deste órgão, para entidades beneficentes.

Optei dar preferência a Casa de Idosos, porque entendo que são os idosos objetivos principais da Seguridade Social e sei que, no Brasil, milhares de idosos são jogados ao desamparo total, abandonados pela família e pelo Estado e vivendo da caridade e da filantropia.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.530/96

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 6 de dezembro de 1996, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 1996.


Miriam Maria Bragança Santos
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Serafim Venzon



Brasília, 11 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA / DF

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em conformidade com o artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição de minha autoria, conforme relação abaixo.

PEC 415/1996	PL 2496/1996	PL 2739/1997	PL 4123/1998
PEC 422/1996	PL 2497/1996	PL 3083/1997	PL 4297/1998
PEC 423/1996	PL 2500/1996	PL 3153/1997	PL 4299/1998
PEC 424/1996	PL 2530/1996	PL 3200/1997	PL 4328/1998
PEC 425/1996	PL 2531/1996	PL 3250/1997	PL 4556/1998
PEC 467/1997	PL 2532/1996	PL 3453/1997	PL 4577/1998
PEC 490/1997	PL 2534/1996	PL 3621/1997	PL 4721/1998
PEC 507/1997	PL 2542/1996	PL 3713/1997	PL 4866/1998
PL 1950/1996	PL 2569/1996	PL 3871/1997	PLP 256/1999
PL 2451/1996	PL 2570/1996	PL 3968/1997	
PL 2459/1996	PL 2705/1997	PL 4059/1998	

Certo do acolhimento, esperando contar com o apoio de Vossa Senhoria ao pleito, externo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


SERAFIM VENZON
Deputado Federal



DESPACHO DO PRESIDENTE

O nobre Deputado SERAFIM VENZON formulou, em 11 de março do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presente os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 415/96; PEC 422/96; PEC 423/96; PEC 424/96; PEC 425/96; PEC 467/97; PEC 490/97; PEC 507/97; PL 1950/96; PL 2451/96; PL 2459/96; PL 2496/96; PL 2497/96; PL 2500/96; PL 2530/96; PL 2531/96; PL 2532/96; PL 2534/96; PL 2542/96; PL 2569/96; PL 2570/96; PL 2705/97; PL 2739/97; PL 3083/97; PL 3153/97; PL 3200/97; PL 3250/97; PL 3453/97; PL 3621/97; PL 3713/97; PL 3871/97; PL 3968/97; PL 4059/98; PL 4123/98; PL 4297/98; PL 4299/98; PL 4328/98; PL 4556/98; PL 4577/98; PL 4721/98; PL 4866/98; PLP 256/99. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

01 / 99

PROJETO DE LEI Nº

2530 / 96

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA
☐ AGLUTINATIVA☐ SUBSTITUTIVA
☒ MODIFICATIVA☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DEPUTADO VICENTE CAROPRESO

AUTOR

PARTIDO
PSDBUF
SCPÁGINA
01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 1.996
(Do Sr. Serafim Venzon)

Emenda Modificativa

Substitua-se a redação do art. 1º por aquela enunciada abaixo:

“Art. 1º - Os prêmios das loterias e de quaisquer outros concursos de prognósticos administrados pelo Governo Federal e não procurados pelos ganhadores no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da realização do sorteio, serão destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e repassados a entidades filantrópicas.”

Justificativa

Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social e o respectivo regulamento, os recursos destinados à Assistência Social devem ficar abrigados no FNAS, de onde sairão para os fundos de assistência estadual e municipal, sob o controle social dos respectivos conselhos de assistência social, e daí para entidades de assistência social, dentro de critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Embora o FNAS e o seu gestor estejam inseridos tal como o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no âmbito da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, o INSS cuida unicamente da Previdência Social, o que, entre outros aspectos, recomenda a alteração.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1.999

DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

III - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Seguridade Social e Família - sala 9 - Anexo II da Câmara dos Deputados - Telefones: 311.7021 e 311.7016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

02/99

PROJETO DE LEI Nº

2530/96

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA
☐ AGLUTINATIVA☐ SUBSTITUTIVA
☒ MODIFICATIVA☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

DEPUTADO VICENTE CAROPRESO

AUTOR

PARTIDO
PSDBUF
SCPÁGINA
01 / 01

TEXTO/JUSTIFICACÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 1.996
(Do Sr. Serafim Venzon)

Emenda Modificativa

Substitua-se a redação do caput do art. 2º e respectivos incisos pela redação abaixo enunciada:

“Art. 2º - O repasse dos recursos, discriminados no artigo anterior obedecerá às regras gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e demais condições na legislação em vigor.”

Justificativa

A alteração proposta ajusta o teor do dispositivo do projeto aos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e respectivo regulamento, sem definir ordem de preferência, que possa produzir diferenciação de tratamentos entre entidades, cujas ações possuem alcance e significado equivalentes do ponto de vista social e que por isso mesmo devem e precisam ser apoiadas indistintamente nas suas necessidades financeiras, de acordo com critérios gerais e objetivos.

Qualquer outro encaminhamento tende a produzir distorções, capazes de dificultar a execução do processo, inibindo o controle social e a liberdade que decorre da própria descentralização do sistema, que, em virtude da proximidade das comunidades onde estas entidades atuam, reunindo, via conselhos estaduais e municipais de assistência social, dentro de uma moldura global, as melhores possibilidades de priorização, deliberação e acompanhamento de liberações com essa natureza, o que desaconselha a mudança preconizada, com maior detalhamento, ainda que vinculada a uma nova e determinada fonte de recursos.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1.999

DATA

PARLAMENTAR

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

III - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Comissão de Seguridade Social e Família - sala 9 - Anexo II da Câmara dos Deputados - Telefones: 311.7021 e 311.7016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.530/96**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas duas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.530, de 1996

Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal.

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Relator: Deputado ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.530, de 1996, defende que sejam destinados ao INSS, para serem repassados às entidades filantrópicas cadastradas, os recursos dos prêmios das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal e não procurados no prazo de 120 dias pelos respectivos ganhadores.

Em sua justificativa afirma o Autor que esses recursos são significativos e que não possuem uma destinação legal. Propõe, portanto, que sejam prioritariamente dirigidos a asilos de idosos, a albergues e casas de gestantes e, finalmente, a entidades de deficientes físicos.

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas de autoria do Deputado Vicente Caropreso. Na primeira, propõe alterar o art. 1º do referido projeto de lei para destinar os recursos ali previstos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para serem, posteriormente, repassados para entidades filantrópicas. E, na segunda, defende



CÂMARA DOS DEPUTADOS

modificação no art. 2º da proposição em pauta para atribuir ao Conselho Nacional de Assistência Social a responsabilidade quanto à fixação de regras para realização do repasse dos recursos para as entidades assistenciais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a proposição sob análise uma vez que procura fontes de recursos que possam ser destinadas a entidades assistenciais para que sejam intensificadas as ações de apoio às pessoas carentes, especialmente aos idosos, gestantes, crianças e portadores de deficiência.

Cabe-nos, contudo, alertar para o fato de que os recursos eleitos para cumprir com essa finalidade, ou seja, os resultantes de prêmios de concursos de prognósticos administrados pelo governo federal não procurados pelos contemplados, já possuem destinação legal, pois contribuem na composição dos recursos que financiam o Programa de Crédito Educativo.

Com efeito, a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, em seu art. 5º, inciso III, já previu que os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição deveriam ser destinados ao Programa de Crédito Educativo, para contribuir no financiamento a estudantes carentes que cursam nível superior.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 2.094-25, de 22 de março de 2001, alterou a referida Lei, dando a esses recursos nova destinação, ou seja, transferiu-os para o recém criado Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

Ante o exposto, concluímos que, pelo fato da proposição em tela não criar nova fonte para o financiamento das ações desenvolvidas pelas entidades assistenciais, e, portanto, redundar na apropriação de recursos que já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possuem destinação legal e que cumprem importante papel no financiamento do Programa de Crédito Educativo, somos pela sua rejeição e, conseqüentemente, pela rejeição das emendas a ela apresentadas.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2001.


Deputado ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.530, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.530, de 1996, e as 2 (duas) emendas apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Joaquim Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Gripp, Renildo Leal, Rita Camata, Ronaldo Caiado, Salomão Gurgel, Saraiva Felipe, Serafim Venzon e Teté Bezerra.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.530-A, DE 1996

(DO SR. SERAFIM VENZON)

Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.530-A, DE 1996
(DO SR. SERAFIM VENZON)**

Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste, e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. ANTONIO JOAQUIM ARAUJO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/12/96*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1996
- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 710/01 - CSSF
Publique-se.
Em 02-10-01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4925 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 710/2001-P

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.530, de 1996.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 75
Caixa: 129
PL N° 2530/1996
19

SECRETARIA - GERAL DA	
Recibo	
Órgão	ECV
Data:	2/10/01
Ass:	
n.º	3234/2
Hora:	
Ponto:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Req. nº 395/03 (Dep. Serafim Venzon)

Declaro prejudicado o pedido de retirada do PL nº 2.530/96, em virtude de a referida proposição encontrar-se arquivada, nos termos do art. 105, do Regimento Interno. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 04/04/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 14870 - 1

REQ 395/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SERAFIM VENZON

REQUERIMENTO
(Do Sr. Serafim Venzon)

Requer o arquivamento de proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 104, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a retirada do Projeto de Lei nº 2530/96 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 2003


Deputado **SERAFIM VENZON**



1B91800102

SGM/P nº 539/03

Brasília, 04 de abril de 2003.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento nº 395/03, de sua autoria, que requer a retirada de proposição, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Declaro prejudicado o pedido de retirada do Projeto de Lei nº 2.530/96, em virtude de a referida proposição encontrar-se arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SERAFIM VENZON**
Anexo IV, Gabinete 245
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.530/96

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 30/06/2003 a 11/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2003.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.530-A, DE 1996, que determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo Governo Federal.

AUTOR: Deputado SERAFIM VENZON

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei n.º 2.530-A/96, de autoria do Deputado Serafim Venzon, objetiva destinar ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS os prêmios das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo Governo Federal e não procurados pelos ganhadores, a fim de serem repassados às entidades filantrópicas cadastradas junto ao INSS.

O Deputado Vicente Caropreso apresentou duas emendas ao projeto, para transferir ao Fundo Nacional de Assistência Social os recursos das premiações não procuradas e alterar o critério de repasse às entidades filantrópicas.

Submetidos à votação perante a Comissão de Seguridade Social e Família, tanto o projeto de lei quanto as emendas a ele apresentadas foram rejeitados por comprometerem recursos com destinação já vinculada em lei.

II. – VOTO

O Projeto de Lei n.º 2.530-A/96 foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto ao mérito e quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria. A Norma Interna da Comissão de



C7D9BF8C58



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

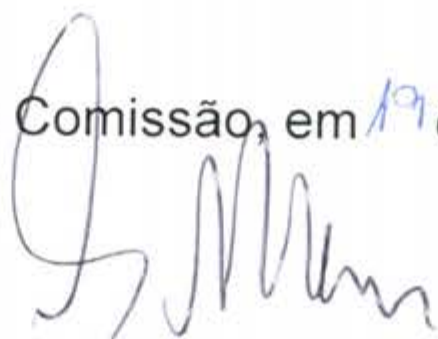
Finanças e Tributação – NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas. Entende-se por normas pertinentes a Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a própria NI CFT.

Como bem constou no parecer do relator designado pela Comissão de Seguridade Social e Família, as premiações não procuradas pelos contemplados dentro do prazo de prescrição eram destinados ao programa de Crédito Educativo, conforme determinava a Lei n.º 9.288/96, que alterou a Lei n.º 8.436/92. Com a edição da Lei n.º 10.260/01, que convalidou os atos praticados com base medida provisória n.º 2.094-28, de 13 de junho de 2001, tais recursos passaram a ser canalizados para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, para a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o recurso em questão já possui destinação específica, **VOTO PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 2.530-A, DE 1996, E DAS EMENDAS A ELE APRESENTADAS NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**

Sala da Comissão, em 19 de AGOSTO de 2003.


Deputado **CARLITO MERSS**
RELATOR



C7D9BF8C58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.530-B, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

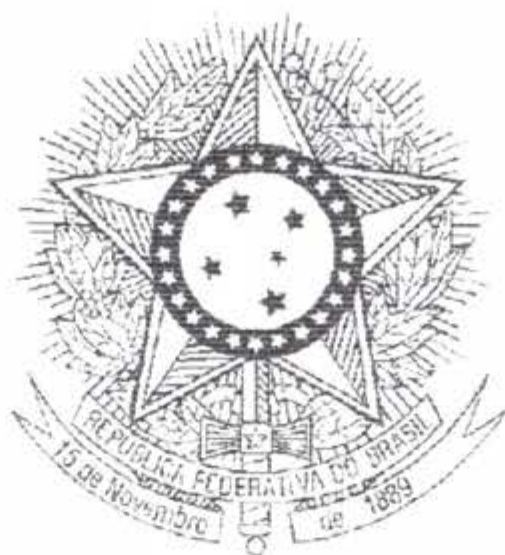
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.530-A/96 e das emendas apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Resende, Presidente; Fábio Souto, Paulo Bernardo e Enivaldo Ribeiro, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlito Merss, Colbert Martins, Coriolano Sales, Félix Mendonça, Gonzaga Mota, João Correia, João Leão, José Militão, José Pimentel, Jovino Cândido, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Paulo Afonso, Pedro Novais, Professor Irapuan Teixeira, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Aroldo Cedraz, Bismarck Maia, Carlos Eduardo Cadoca, José Carlos Elias, Kátia Abreu e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2003.


Deputado ELISEU RESENDE
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.530-B, DE 1996

(Do Sr. Serafim Venzon)

Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária deste e das emendas apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. CARLITO MERSS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- emendas apresentadas ao Projeto (2)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 122/03 – CFT
Publique-se
Em 01.9.03

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 19804 - 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 122/2003

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.530-A/96, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado ELISEU RESENDE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 75 Caixa: 129
PL N° 2530/1996
29

SOLICITAÇÃO DE		RECEBOS	
Protocolo			
Origem	CCP		4198/03
Data	28.8.03		
Assinatura	neg		3213

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.530, de 1996

Serafim Venzon

Determina que sejam destinados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS os recursos de prêmios não procurados das loterias e de quaisquer concursos de prognósticos administrados pelo governo federal.

DESPACHO: 06/11/1996 - CSSF - CFT (MÉRITO) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

26/11/1996 - À publicação
26/11/1996 - À CSSF
26/11/1996 - Entrada na Comissão
05/12/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Rommel Feijó
06/12/1996 - Prazo para recebimento de emendas
17/12/1996 - Findo o prazo não foram apresentadas emendas ao projeto e encaminhado ao relator, Dep. Rommel Feijó
10/01/1997 - Parecer contrário do relator, Deputado Rommel Feijó
30/04/1998 - Redistribuído ao Relator, Dep. José Carlos Coutinho
26/01/1999 - Encaminhado à CCP - art. 105 do RI
___/___/___ - O projeto foi devolvido pelo relator sem parecer
03/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 110/99. Projetos original e de tramitação.
11/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento deste.
03/05/1999 - Ao Arquivo o mem.104/99-CCP, solicitando a devolução deste.
12/05/1999 - À CSSF.
12/05/1999 - Entrada na Comissão
26/05/1999 - Distribuído ao Relator Deputado José Carlos Coutinho
27/05/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto
07/06/1999 - Findo o prazo, foram recebidas duas emendas ao Projeto
___/___/___ - Recebidas duas emendas na CSSF.
08/06/1999 - Encaminhado ao Relator
17/01/2000 - Devolução da Proposição com parecer: contrário ao projeto e às 2 (duas) emendas apresentadas na Comissão
22/03/2001 - Redistribuído Ao Sr. ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
27/04/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário a este e às emendas apresentadas
12/09/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.530, de 1996, e as 2 (duas) emendas apresentadas na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Joaquim Araújo.
13/09/2001 - Saída da Comissão
13/09/2001 - DCD - LETRA A
14/09/2001 - Entrada na Comissão
21/09/2001 - Distribuído Ao Sr. MUSSA DEMES
01/10/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02530 de 1996**Autor(es):**

SERAFIG VENZON (PDT - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DETERMINA QUE SEJAM DESTINADOS AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS OS RECURSOS DE PREMIOS NÃO PROCURADOS DAS LOTERIAS E DE QUAISQUER CONCURSOS DE PROGNOSTICOS ADMINISTRADOS PELO GOVERNO FEDERAL. -

Indexação:

NORMAS, DETERMINAÇÃO, RECURSOS, ORIGEM, PREMIO, CONCURSO DE PROGNOSTICO, ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO FEDERAL, LOTERIA FEDERAL, HIPOTESE, AUSENCIA, GANHADOR, PRAZO DETERMINADO, CONTAGEM, REALIZAÇÃO, SORTEIO, OBRIGATORIEDADE, VALOR, DINHEIRO, DESTINAÇÃO, ORGÃO PUBLICO, (INSS), SEGURIDADE SOCIAL, POSSIBILIDADE, REPASSE, ENTIDADE, OBRA FILANTROPICA, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, EXIGENCIA, CADASTRO, ORGÃO FEDERAL, CRITERIOS, PREFERENCIA, PRIORIDADE, ATIVIDADE ASSISTENCIAL, ASILO, VELHO, PRISÃO ALBERGUE, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, AUXILIO, GESTANTE, MÃE, DEFICIENTE FISICO, EXCEPCIONAL, PESSOA INVALIDA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
13 09 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

06 11 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SERAFIM VENZON.

26 11 1996 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CSSF, CFT (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

26 11 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 20 12 96 PAG 33854 COL 01.

26 11 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CSSF.

05 12 1996 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP ROMMEL FEIJO. DCD 05 12 96 PAG 32348 COL 02.

06 12 1996 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 05 12 96 PAG 32344 COL 02.

17 12 1996 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10 03 1997 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP ROMMEL FEIJO.

30 04 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP JOSE CARLOS COUTINHO.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0100 COL 01.

11 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

26 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.

26 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

08 06 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APRESENTAÇÃO DE DUAS EMENDAS PELO DEP VICENTE CAROPRESO.

17 01 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO, A ESTE E ÀS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO.

22 03 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO.

27 04 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO, A ESTE E ÀS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO.

12 09 2001 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO A ESTE E ÀS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO.

